

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS DAS CONDUTAS VEDADAS NO PERÍODO ELEITORAL VOLTADAS AOS CONTEÚDOS DIGITAIS

O QUE É PROPAGANDA INSTITUCIONAL?

É aquela que se destina à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração direta e das entidades da Administração indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

CONDUTAS VEDADAS ANO ELEITORAL 2020

A partir de 15 de agosto de 2020 (nos três meses que antecedem as eleições).

Consulte a cartilha completa no link:

[http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha -
condutas vedadas 2020 5.pdf](http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha-_condutas_vedadas_2020_5.pdf)

MARCA DE GOVERNO MUNICIPAL

Durante o período Eleitoral, **está vedada a utilização de marca de governo e de programas governamentais**, não apenas em ações de publicidade e patrocínio, mas **em toda espécie de comunicação interna e externa**, ou em suporte que possa ser utilizado como meio de divulgação, independentemente de suas finalidades.

Utilizar apenas Brasão oficial.

http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/brasao_final.pdf

PUBLICIDADE

Embora a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, faça referência apenas à publicidade institucional, **todas as espécies de publicidades estão submetidas ao controle da legislação eleitoral.**

Dessa forma, **está suspensa** durante este período eleitoral, a veiculação, distribuição, **exibição ou exposição ao público de peças ou material de publicidade institucional**, ou de produtos ou serviços que não tenham concorrência no mercado.

PUBLICIDADE DE OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS

A publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político.

BANCOS DE IMAGENS

Os bancos de imagens não estão vedados no período eleitoral, por isso poderão ser atualizados com imagens. Contudo **não devem ser utilizados indevidamente para promoção de candidatos ou para divulgação indireta de conteúdo vedado.**

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REFERENTE À COVID-19

De acordo com o inciso VIII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional no 107, de 2020, no segundo semestre deste ano, o município e suas entidades da administração indireta **poderão realizar publicidade institucional relacionada ao enfrentamento da Covid-19 e à orientação da população quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia**, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, nos termos da legislação eleitoral.

CANAIS DIGITAIS NA INTERNET

Alerte-se que, no período eleitoral, as propriedades digitais (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis, totens etc.) de órgãos e entidades devem ser alvo de cuidados que vão além da simples retirada da marca publicitária do Governo Municipal.

MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

É comum órgãos públicos possuírem **páginas em que divulgam fatos e notícias** a eles relacionados, **bem como disponibilizam serviços à população**. Tais páginas têm **finalidade eminentemente informativa e de orientação social**; em certos casos, são imprescindíveis para o regular funcionamento do órgão e acesso a seus serviços. **Por isso, não há restrição a sua manutenção durante o período eleitoral.**

PERFIS NAS REDES SOCIAIS DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Nos casos de perfis de programas de governo em redes sociais, **os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações aos tipos de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.**

ÁREAS DE COMENTÁRIOS

As áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais dos órgãos e entidades deverão ser suspensas durante o período eleitoral. Recomenda-se a divulgação de nota explicativa, com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.

POSTS NAS REDES SOCIAIS

Esses **posts, se anteriores ao período eleitoral, podem ser mantidos** desde que devidamente datados, para comprovação da data de sua inclusão. Contudo, **não podem ser reeditados para obter novo destaque na linha do tempo**. E caso ganhem destaque na linha do tempo devido a algum comentário externo, devem ser imediatamente ocultados ou excluídos.